



**CONTRATO N° 112/ 2022**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/ 2022  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N° 032/2022

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS**, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, n° 156, centro, inscrito no CNPJ sob o n° 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Nádia Filomena Dutra França, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado - **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.582.479/0001-23, com sede a Av. Peter Henry Rolfs, n.º 305, loja 22, centro, Cidade de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, CEP:36.570-087, Neste ato representado por Alessandro de Freitas Teixeira CPF:999.593.566-04– RG:M-7.721.086 SSP/MG, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade n°. 032/2022, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei n° 14.133/21 e demais normas correlatas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Este contrato é alusivo a contratação de empresa especializada no gerenciamento do Sistema Único de Assistência Social, através do Software Gesuas, para atender às demandas desta Secretaria de Assistência Social do Município de Conselheiro Pena/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 39.011,50 (trinta e nove mil e onze reais e cinquenta centavos), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Inexigibilidade n° 032/2022.

Descrição	Valor
<b>Implantação</b>	Diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do CadÚnico. R\$ 6.539,50
<b>Treinamento</b>	O município terá treinamento REMOTO e o mesmo estará ISENTO de pagamento no primeiro ano de uso da licença. R\$ 0,00
<b>Licença</b>	Uso do software por 12 meses (Valor mensal). R\$ 2.706,00
	<b>Total R\$</b>
	<b>39.011,50</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura, não sendo superior a 12 meses, permitida sua prorrogação.

a) O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado através de aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial:

**1) DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- b) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

**2) DA CONTRATADA:**

- a) Atender as requisições do Município executando os serviços, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- b) Corrigir às suas expensas o que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato;
- c) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- d) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1 – O pagamento será mensal mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinados pelo Gestor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1. EXERCÍCIO DE 2022:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTES DE RECURSO</b>
<b>02.05.06.08.244.2222.4029.3.3.90.39.00</b> <b>Ficha 235</b>	<b>Fonte: 1.29.00 e 1.00.00</b>



**CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**8.1.** A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

**8.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1.** São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

**10.2.** A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Amigável, por acordo entre as partes.

III – decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

**11.3.** Rescindida o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguinte penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**12.3.** A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

**12.4.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**12.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo



pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**12.6.** A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**12.7.** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**12.8.** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**13.1.** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:**

**14.1.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 126/2022, que contém a Inexigibilidade nº 032/2022, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 08 de novembro de 2022.

#### **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG**

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representado pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**

Prefeita Municipal

**“CONTRATANTE”**

#### **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**

CNPJ nº 08.582.479/0001-23

Alessandro de Freitas Teixeira

**“CONTRATADA”**

<b>TESTEMUNHAS</b>	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASS:	ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CONSELHEIRO PENA**  
Construindo uma nova história

